



CONTRATO Nº 20220296

PREGÃO ELETRONICO SRP 9/2022-022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001 -75, representado pelo(a) Sr.(a) LENICE LAGE COSTA FERREIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 033.630.136-71, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA, Nº 945, e de outro lado a firma J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.200.301/0001-73, estabelecida à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 01, CENTRO, São Domi ngos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, residente na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 01, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do(a) CPF 655.969.782-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUT URA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BÁSICA E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, NOTADAMENTE AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001882 001895 001896 002081 002810	FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: PRATI METILDOPA 250 MG - Marca.: SANVAL METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI CETOCONAZOL 250 MG - Marca.: MEDLEY LORATADINA 10 MG - Marca.: PRATI Em comprimido. A embalagem deve conter venda proibi pelo comércio. Apresentar registro dos produtos Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação Controle - CBPFC do fabricante conforme resoluç Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora mercosul, apresentar documento do país de orig traduzido por tradutor oficial.	na e ão do	15.000,00 10.000,00 5.000,00 4.000,00 2.000,00	0,080 0,400 0,190 0,300 0,100	1.200,00 4.000,00 950,00 1.200,00 200,00
002811	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - Marca.: PRATI	FRASCO	300,00	2,900	870,00
005533	ALBENDAZOL 400MG MASTIGÁVEL - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000.00	0.400	2.000,00
005676	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISILÓGICO)SOLUÇÃO INJET AVEL 500ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	500,00	6,400	3.200,00
005692	IVERMECTINA 6MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	10.000,00	0,900	9.000,00
005702	OMEPRAZOL 20MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	15.000,00	0,110	1.650,00
005703	PASTA D'ÁGUA (FN) - Marca.: PRATI	BISNAGA	200,00	6,200	1.240,00
005710	PREDNISONA 5MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	3.000,00	0,080	240,00
005729	SULFATO FERROSO 25MG/ML - Marca.: NATULAB SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	200,00	1,200	240,00
006670	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	10.000,00	0,050	500,00
007125	AMBROXOL ADULTO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMAC	FRASCO	300,00	2,800	840,00
	XAROPE.				





009138 009148 009149 009171 009194	ATENOLOL 50MG - Marca.: PRATI CARVEDILOL 6,25MG - Marca.: GERMED CEFALEXINA 500MG - Marca.: GERMED DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)500MG/ML - Marca.: FARM LEVODOPA+BENSERAZIDA, 100MG+25MG (prolopa bd) - Marc		10.000,00 5.000,00 25.000,00 800,00 300,00	0,070 0,130 0,040 1,550 1,900	700,00 650,00 1.000,00 1.240,00 570,00
009195	a.: ROCHE LEVODOPA+BENSERAZIDA CLORIDRATO 200MG+50MG - Marca.: TRINTO	COMPRIMIDO	200,00	3,100	620,00
009220 009231 009353 009354 009364 011331 011358	PERMETRINA LOÇÃO CAPILAR 10MG/ML - Marca.: PRATI SERTRALINA 50MG - Marca.: GEOLAB CLONAZEPAM 2,0MG - Marca.: GEOLAB CLONAZEPAM 0,5MG - Marca.: GEOLAB DIAZEPAM 10MG - Marca.: SANTIZA CARVEDILOL 3,125 MG - Marca.: GERMED FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: T EUTO	FRASCO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO AMPOLA	150,00 3.000,00 5.000,00 2.000,00 5.000,00 3.000,00 20,00	11,000 0,120 0,050 0,050 0,080 0,070 0,100 1,900	1.650,00 360,00 250,00 160,00 350,00 300,00 38,00
011447 015261 021482	AMPOLA 1ML. DIAZEPAM 5 MG - Marca.: SANTISA NITROFURANTOINA SUSPENSÃO ORAL 5MG/ML - Marca.: TEUT MALEATO DEXCLORFERAMINA+BETAMETASONA 2MG+0,25MG/5ML - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO FRASCO FRASCO	2.000,00 300,00 500,00	0,070 8,800 3,500	140,00 2.640,00 1.750,00
021486 023611 026082 026440 026501 028548 043132 054160 065125 075864 075870	XAROPE. NIMESULIDA 100MG - MARCA.: PRATI FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - MARCA.: CRISTALI SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G (POMADA) - MARCA.: PRAT CARVEDILOL 25MG - MARCA.: GERMED NITROFURANTOINA 100MG MARCA.: TEUTO VALSARTANA 80MG - MARCA.: GERMED VALSARTANA 160MG - MARCA.: GERMED DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,125MG - MARCA.: EUROFAR ROSUVASTATINA 20MG - MARCA.: NOVARTES CLORANFENICOL 250MG - MARCA.: NEOQUIMICA CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG (2%) GEL - MARCA.: CRIS	BISNAGA COMPRIMIDO CÁPSULA COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO	8.000,00 100,00 300,00 5.000,00 8.000,00 500,00 500,00 500,00 2.000,00	0,110 6,700 5,500 0,200 0,280 1,700 1,700 0,490 1,000 1,100 3,400	880,00 670,00 1.650,00 1.000,00 2.240,00 850,00 245,00 500,00 2.200,00 170,00
075878 075896	CLOBAZAM 20MG - Marca.: SANOF SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG - Marca.: B PO PARA SOLUÇÃO INJETAVÉL.	COMPRIMIDO AMPOLA	500,00 200,00	0,700 5,800	350,00 1.160,00
075899 075915	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG - Marca.: ACCRRD DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML - Marca.: UNIÃO QUI MICA	COMPRIMIDO AMPOLA	120,00 100,00	0,600 18,000	72,00 1.800,00
075921 075924 075932	CABERGOLINA 0,5MG - Marca.: PRATI EPINFFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: BRAL CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (500MG DE CALCIO)+ COLEC ACIFEROL 400UI - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO AMPOLA COMPRIMIDO	100,00 200,00 1.000,00	8,600 1,900 0,100	860,00 380,00 100,00
079392 079395	ATENOLOL 25MG - Marca.: PRATI BUDESONIDA 50MG SUPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL - Marca .: EMS	COMPRIMIDO FRASCO	10.000,00 50,00	0,040 40,000	400,00 2.000,00
079399 079400 079409	CLORIDATO DE PROMETAZINA 25MG - Marca.: TEUTO CLORIDATO DE PROPRANOLOL 40MG - Marca.: PRATI OLEO CICATRIZANTE A BASE DE ACIDOS GRAXOS LOÇÃO OLEO SA 300ML - Marca.: NUTRIEX	COMPRIMIDO COMPRIMIDO FRASCO	20.000,00 15.000,00 50,00	0,160 0,030 10,000	3.200,00 450,00 500,00
080600 080601	AMOXICICLINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: EUROFA AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG/ML +12,5MG/ML SUSPENSÃO - Marca.: SIMED	FRASCO FRASCO	600,00 200,00	4,400 9,000	2.640,00 1.800,00
080602	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG - Marca.: SANDOX	COMPRIMIDO	2.000,00	3,200	6.400,00
080605 080606	GLICOSE 5% (SORO GLICOSADO)SOLUÇÃO INJETAVEL 500ML - Marca.: EQUIPLEX GLICOSE 5% (SORO GLICOSADO) SOLUÇÃO INJETAVEL 250ML	FRASCO FRASCO	500,00 500,00	7,200 4,800	3.600,00 2.400,00
080607	- Marca.: EQUIPLEX GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) XAROPE - Marca.: NA	FRASCO	500,00	3,300	1.650,00
080612	TULAB CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/MG/ML (2%)SEM VASO SOLU	AMPOLA	200,00	7,300	1.460,00
080615 080618 080622	ÇÃO INJ - MARCA.: IPOFARMA CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG - MARCA.: GEOLAB PREDNISONA 20 MG - MARCA.: SANVAL ACIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SODIO) 500MG - MARCA.: ABBOTT	COMPRIMIDO FRASCO COMPRIMIDO	5.000,00 3.000,00 15.000,00	0,970 0,150 0,500	4.850,00 450,00 7.500,00
080626	ABBUIT CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG (VELIJA) - Marca.: BI OSINTETICA	COMPRIMIDO	300,00	1,500	450,00
080628 080629 080630 080633 080637	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375MG - Marca.: EUROFAR IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTALIA LEVETIRACETAM 750MG (KEPPRA) - Marca.: EUROFARMA TOPIRAMATO 100MG - Marca.: EUROFARMA BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG (NOVANLO) - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO	500,00 1.000,00 500,00 1.000,00 300,00	0,490 0,450 4,700 0,430 2,100	245,00 450,00 2.350,00 430,00 630,00
080638 080639	BESILATO DE LEVANLOPINO 5MG (NOVANLO) - Marca.: BIOL BROMIDATO DE FENOTEROL 100CG/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL -	COMPRIMIDO FRASCO	500,00 20,00	1,800 48,000	900,00 960,00
080642	Marca.: BOERHINGER COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6/G+0,01G/G 30G - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	50,00	24,000	1.200,00
080645	RIVAROXABANA 20MG (XARELTO) - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	500,00	1,100	550,00
				VALOR GLOBAL R\$	103.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 103.190,00 (cento e três mil, cento e noventa reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do





CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2022-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CON TRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.
- 1.9 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.10 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.11 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-022.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas

SÃO GERALDO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1410.103010077.2.053 Gestão do Incentivo de Capitação Ponderada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 103.190,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

FM	- 1	\mathbf{v}	N	\mathbf{v}	VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

SÃO GERALDO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;





- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta

SÃO GERALDO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 25 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75 CONTRATANTE

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ 14.200.301/0001-73 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	